

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2361/73

PARECER CEE Nº 2245/73

Aprovado por Deliberação

em 7 / 11/73

INTERESSADOS: Renato Mello de Andrade Nery e Ronaldo Mello de Andrade Nery

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Renato Mello de Andrade Nery e Ronaldo Mello de Andrade Nery, filhos de Durval Antunea Machado Pereira de A. Nery e de dona Lúcia Maria Mello de Andrade Nery, nascidos na Guanabara, respectivamente em 30/12/1960 e 13/8/1959, domiciliados e residentes à Rua Abílio Soares, nº 1188, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicitam pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderão ser reconhecidas as equivalências dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar dos requerentes:

1- Renato M. de Andrade Nery cursou as 5 primeiras séries do 1º grau em escolas brasileiras. Concluiu, a seguir, no Fort Gulick Elementary School, Canal Zone, nos Estados Unidos, a 6ª série, no ano letivo 1972-1973. Estudou as seguintes disciplinas: Leitura, Matemática, Inglês, Estudos Sociais, Ciência, Saúde e Segurança, Caligrafia, Ortografia, Música, Arte, Espanhol e Educação Física.

2- Ronaldo M. de Andrade Nery cursou as 6 primeiras séries do 1º grau em escolas brasileiras. Concluiu, a seguir, na Cristobel Senior High School, Canal Zone, nos Estados Unidos, a 7ª série do 1º grau, no ano letivo 1972-1973. Estudou as seguintes disciplinas: Arte, Inglês, Estudos Sociais, Matemática, Educação Física e Ciência da Vida.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE Nº 19/65, itendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

À vista do que foi exposto, formulamos a seguinte

CONCLUSÃO: A) Os estudos realizados por Renato Mello de Andrade Nery, nos Estados Unidos da América, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, em 1974. A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

B) Os estudos realizados por Ronaldo Mello de Andrade Nery, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, a nível de conclusão da 7ª série do 1º grau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau, em 1974. A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 3 de outubro de 1973.

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente